

**LEI MUNICIPAL Nº 2.056 DE 07 DE JUNHO DE 2016.**

*”Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a conceder Revisão Geral Anual de Vencimentos, salários e subsídios dos servidores, empregados e agentes políticos do Poder Legislativo e dá outras providências:”*

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 47, I da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos subsídios dos agentes políticos deste Município no percentual de 5,0% (cinco por cento).

Parágrafo Único: O percentual concedido no *caput* deste artigo, correspondente ao índice registrado pelo INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente no respectivo exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis, em 07 de Junho de 2016.

  
**Hilário Chiamolera**  
Prefeito de Lacerdópolis